



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE VEREADOR ESIO FEITOSA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2020.

0038/2020

“Denomina de Vereador Luciram Girão Sales a Praça localizada no lago Jacarey, no Bairro Cidade dos Funcionários, na forma que indica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º – Fica denominada de Praça Vereador Luciram Girão Sales, a praça localizada no Lago Jacarey, delimitada pela Avenida Viena Wayne e as ruas Botelho Magalhães e Rua Alisson Batista de Medeiros, no Bairro Cidade dos Funcionários.

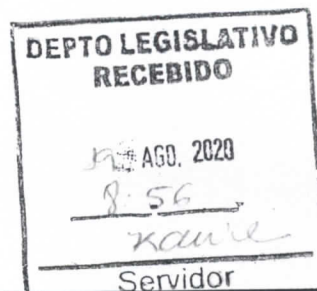
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de Agosto de 2020.


Esio Feitosa

Vereador

PSB



Gabinete 40

Rua Dr.Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3444.8300 – Patriolino Ribeiro
CEP 60.810-460 – Fortaleza – Ceará.



JUSTIFICATIVA

0038/202

O Vereador Luciram Girão Sales nasceu no dia 20 de maio de 1950 no município de Maranguape, a 27 quilômetros da capital e ao longo dos seus 68 anos de vida foi um homem de coração enorme, que dedicou sua vida a ajudar ao próximo. O parlamentar que, ao longo de quase 15 anos de trajetória política, atuou principalmente na área de saúde, e na defesa de direitos básicos da população, pavimentou um caminho sólido para se constituir como uma força política, deixando o seu legado na história da Câmara Municipal e da cidade de Fortaleza.

Foi Advogado, Historiador e Administrador de Empresas, formado pela Universidade de Fortaleza (Unifor), Ingressou na política através do convite do seu irmão, atual deputado estadual Lucílvio Girão, que na época era vereador e decidiu sair na disputa para o cargo de deputado.

Luciram foi eleito, como vereador, pela primeira vez em 2004 e estava no exercício do quarto mandato, ao se eleger em 2016 com 8.239 votos.

A sinceridade habitualmente era a sua principal característica nunca deixando de falar aquilo que o incomodava e ia contra as suas convicções. Assim era, de perfil inteiro e extremamente verdadeiro ao defender seus ideais.

Sua trajetória política ficou marcada pelas diversas iniciativas que propôs através de projetos, requerimentos, indicativos, que previam desde solicitações de pavimentação, saneamento básico, reforma de campos, instalação de iluminação pública, de asfalto, operação tapa-buracos até a construção de creches, praças e areninhas. O Vereador deixou um grande legado para a cidade de Fortaleza.

Gabinete 40



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

0038/2020

GABINETE VEREADOR ESIO FEITOSA

Diante do exposto, peço a aquiescência dos meus Pares a fim de aprovar este Projeto de Decreto Legislativo, atendendo os anseios daquela comunidade.

Esio Feitosa

Vereador

PSB

Gabinete 40

Rua Dr.Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3444.8300 – Patriolino Ribeiro
CEP 60.810-460 – Fortaleza – Ceará.



Ofício Nº 2783/2020 – COURB/SEUMA

Fortaleza, 22 de setembro de 2020

Ilmo. Sr.
Ésio Feitosa
Vereador

Rua Thompson Bulcão, nº 830 – Patriolino Ribeiro
CEP: 60810-460 - Fortaleza/CE

Ref.: Processo nº P222681/2020

Senhor Vereador,

Apresentando nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, encaminhar o certame administrativo epigrafado, com fito de prestar suas considerações técnicas sobre o imóvel **Sem Denominação Oficial**, localizado no lado leste do Lago Jacarey, no Bairro Cidades dos Funcionários. Temos a informar que o imóvel encontra-se cadastrado como bem público sob nº 81_SER_VI, oriundo do Loteamento Sítio Jacarey, registrada à luz na matrícula 12.066 do 1º CRI.

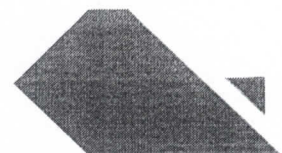
Salientamos que a referida Área Verde é delimitada de forma única como patrimônio, contudo uma parte da mesma foi delimitada como Parque Urbano Lago Jacarey, através do Decreto nº 13.286 de 14/01/2014 (croqui em anexo).

Em tempo, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marina Cavalcante Hissa
Coordenadora de Desenvolvimento Urbano

Maria Águeda Pontes Caminha Muniz
Secretária da SEUMA



DESPACHO

Processo nº P222681/2020

Da: Célula de Gestão de Bens Imóveis – CEIMOV/COGEPAT

Para: Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA

Em atenção ao Ofício de nº 2362/2020 – COURB/SEUMA, que solicita informações em relação ao imóvel identificado como Praça, localizada **no lado leste** do Lago Jacarey no bairro Cidade dos Funcionários, nos manifestamos a seguir:

1. O imóvel em questão, integra o Patrimônio Público desta municipalidade, está cadastrado nesta Secretaria sob nº 81_VI, doado à PMF como Área Verde, oriunda do Loteamento Sítio Jacarey, registrado a luz da Matrícula 12.066 do 1º CRI.
2. A referida Área Verde é delimitada de forma única como patrimônio, contudo uma parte da mesma foi delimitada como Parque Urbano Lago Jacarey, através do Decreto nº 13.286 de 14/01/2014.
3. Informamos que, até o presente momento, não foi identificado em nosso acervo documentação que comprove a existência de nome oficial área identificada pelo requerente como praça.

É o que nos cabe dizer.

Fortaleza, 17 de setembro de 2020.

Rosângela de Albuquerque e Silva
Coordenadora da Gestão do Patrimônio

DECRETO Nº 13.286, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a criação e regulamentação dos Parques Urbanos das Lagoas de Fortaleza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas no inciso I, V, VI, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal, o dever do Poder Público e da coletividade de proteger o meio ambiente para as presentes e as futuras gerações. CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, art. 3º, inciso IX, alínea c, a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas é considerada de interesse social. CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de parques, dotando-os de infraestrutura, é indispensável para proporcionar a todos o direito ao meio ambiente equilibrado, nos termos do art. 194, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO que o Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza (PDPFOR), Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009, estabelece, em seu art. 9º, inciso II, como diretriz da política de meio ambiente de Fortaleza: "ampliação, conservação, fiscalização, monitoramento, manejo e gestão democrática dos sistemas ambientais, das áreas verdes, das unidades de conservação e dos espaços públicos". CONSIDERANDO ainda que o referido dispositivo orienta a criação de parques urbanos como ação estratégica no âmbito do sistema de áreas verdes do Município de Fortaleza, nos termos do art. 20, inciso XIII. CONSIDERANDO que as lagoas contidas nesse Decreto se encontram em área verde da cidade configurada, pelo Plano Diretor Participativo, na Macrozona de Proteção Ambiental, a qual é composta por ecossistemas de interesse ambiental, bem como por áreas destinadas à proteção, preservação, recuperação ambiental e ao desenvolvimento de usos e atividades sustentáveis. CONSIDERANDO o conceito de área verde de domínio público, conforme Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, como "o espaço de domínio público que desempenhe função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, sendo dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização". CONSIDERANDO o art. 3º da Política Nacional de Recursos Hídricos que trata das diretrizes gerais de ação para sua implementação, notadamente quanto à integração da gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental e o uso do solo. DECRETA: Art. 1º Fica estabelecida a criação dos Parques Urbanos das Lagoas do Município de Fortaleza, área verde urbana pertencente ao Sistema Municipal de Áreas Verdes, abaixo relacionadas: I - Lagoa da Parangaba. II - Lagoa do Porangabussu. III - Lagoa da Messajana. IV - Lagoa Maria Vieira. V - Lagoa da Itape-roaba. VI - Lagoa do Mondubim. VII - Lagoa do Opaia. VIII - Lago Jacarey. IX - Lagoa do Catão. X - Lagoa da Maraponga. XI - Lagoa do Papicu. Art. 2º Ficam decretadas as poligonais dos parques urbanos das lagoas, conforme as descritas nos Anexos. Art. 3º As demais lagoas do Município de Fortaleza terão seus limites definidos posteriormente para efeito de criação de parques urbanos ou de parques lineares, se em conjunto com outros recursos hídricos, em consonância com a legislação ambiental e municipal vigente. Art. 4º Dentre as áreas verdes no Município de Fortaleza, os Parques Urbanos conformam uma categoria, cujo objetivo principal é a preservação e, em casos justificados, a conservação da cobertura vegetal da faixa de preservação permanente dos recursos hídricos e do seu entorno, compatibilizando-as com a oferta de equipamentos e espaços de lazer urbano. Parágrafo Único. Para efeito deste decreto considerar-se-á área verde urbana os espaços, públicos ou privados com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais. Art. 5º Os Parques Urbanos das Lagoas terão as seguintes finalidades: I - Proteção dos recursos naturais incluindo: solo, corpos hídricos, fauna e vegetação, sendo admitido o manejo da vegetação com o objetivo de assegurar a manutenção dos processos ecológicos. II - Colaboração com pesquisa científica e capacitação técnica visando orientar o manejo de vegetação em áreas urbanas e o manejo da fauna, incrementando a biodiversidade. III - Fomento às atividades de educação ambiental visando difundir conceitos e estimular a adoção de práticas para a preservação ambiental, o uso sustentável de recursos naturais, a minimização e a adequação da destinação de resíduos e efluentes. IV - Uso público para atividades culturais e educacionais, recreação e lazer, condicionado à observância das disposições na legislação ambiental vigente. Parágrafo Único. A implantação de infraestrutura e edificações na área deverá limitar-se às intervenções necessárias ao desenvolvimento de atividades relacionadas às finalidades previstas neste Decreto, estando necessariamente de acordo com os usos previstos no Plano Diretor e na Lei de Uso e Ocupação do Solo, adotando-se os parâmetros definidos para os projetos especiais. Art. 6º A gestão ambiental dos parques é de competência da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, e se dará com base na elaboração de um Plano de Manejo próprio. §1º. As diretrizes para a gestão dos parques serão acordadas com a sociedade civil e com órgãos do poder público municipal, considerando as situações ambientais, os objetivos e finalidades do parque. §2º. A sociedade civil participará da gestão dos parques através de consultas públicas abertas à população e de um Conselho Consultivo. Art. 7º O Conselho Consultivo dos Parques Municipais de Fortaleza será definido por Lei. Art. 8º A gestão administrativa pertinente à execução dos serviços de manutenção e limpeza dos parques fica a cargo da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos - SCSP, Empresa Municipal de Limpeza Urbana - EMLURB e da Secretaria Regional correspondente, no âmbito de suas competências, considerando as diretrizes do Plano de Manejo. Parágrafo Único. A manutenção dos parques pode ser realizada em cooperação com a sociedade civil, no âmbito do Programa de Adoção de Praças e Áreas Verdes do Município de Fortaleza, desde que o(s) adotante(s) cumpra(m) as determinações da Lei Municipal nº 8.842, de 20 de maio de 2004, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 13.142, de 29 de abril de 2013. Art. 9º As intervenções físicas serão de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do Município, que deverá elaborar projetos arquitetônicos e paisagísticos do parque, os quais serão submetidos à análise prévia e aprovação por parte da SEUMA, seguindo diretrizes estabelecidas no Plano de Manejo. Art. 10. A segurança dos parques, no âmbito municipal, é de responsabilidade da Secretaria de Segurança Cidadã - SESEC em parceria com os demais entes federados, dentro de suas competências. Art. 11. A fiscalização ambiental e urbana nos parques será realizada, respectivamente, pela SEUMA e pelas respectivas Secretarias Regionais. Art. 12. As demais secretarias municipais prestarão o apoio necessário, no âmbito de suas competências. Art. 13. As Áreas de Preservação Permanente (APP), encontradas nos parques urbanos, devem ser preservadas, considerando a legislação ambiental específica, de forma que: I - A vegetação da APP seja preservada. II - Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em APP, a mesma seja recomposta, ressalvados os usos autorizados previstos na legislação ambiental vigente. III - A cobertura vegetal da APP e do seu entorno apresente exemplares de vegetação nativa, exceto em casos excepcionais e justificados. IV - Em caso de supressão da vegetação, em qualquer área do parque, o corte seja autorizado previamente pela SEUMA, apontando-se obrigatoriamente o plantio de novas mudas nos seus limites, conforme Portaria expedida pela SEUMA. V - O acompanhamento do corte e do plantio de novas mudas seja realizado pela SEUMA ou pela Secretaria Regional competente, em conformidade com o Manual de Procedimentos Técnicos para Plantio, Replantio, Poda e Corte da PMF/SEUMA. VI - Não seja autorizada a supressão de vegetação nativa protetora de nascentes para a implantação de equipamentos dos parques. Art. 14. A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar. I - A inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos. II - Atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de água. III - A

inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa. Art. 15. A gestão ambiental e a administração dos parques observarão as determinações do Plano de Manejo. Parágrafo Único. O plano será elaborado pela SEUMA, sendo consultados os demais órgãos diretamente envolvidos com a administração do parque: SCSPP, E-MLURB, Secretarias Regionais e SESEC. Art. 16. No plano de manejo constará: I - A caracterização urbana e paisagística. II - A caracterização do meio físico. III - A caracterização do meio biótico. IV - A caracterização socioeconômica. V - O zoneamento ambiental da área delimitada do parque. VI - As definições de manejo adequadas às atividades. VII - As demais informações que se mostrarem necessárias. Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 14 de janeiro de 2014.

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

ANEXO I

DELIMITAÇÃO PARQUE URBANO
LAGOA DA PARANGABA

A área da poligonal para o Parque Urbano da Lagoa da Parangaba consiste na delimitação da Zona de Preservação Ambiental – ZPA 1 do referido recurso hídrico, possuindo uma área de 567.701,85 m² e perímetro de 31.115,9 m, delimitado por uma poligonal composta de 176 (cento e setenta e seis) pontos e os seguintes limites: ao norte pela Av. Carneiro de Mendonça; ao sul pela Rua Gomes Brasil, pela Rua Tururu e Rua Jandaia; a leste pela via projetada implantada a oeste pelo calçadão projetado ligando a Rua Jandaia a Av. José Bastos, conforme coordenadas a seguir (UTM Datum Sirgas 2000 – Fuso 24S): P1=547760.2740E/9583439.3946N; P2=547760.9918E/9583446.4278N; P3=547772.9109E/9583495.1645N; P4=547778.6538E/9583514.8287N; P5=547786.8448E/9583531.5644N; P6=547792.4441E/9583541.8989N; P7=547801.9199E/9583554.5300N; P8=547810.8664E/9583567.3785N; P9=547820.7730E/9583578.8613N; P10=547833.9817E/9583593.0712N; P11=547843.4575E/9583603.9798N; P12=547853.7947E/9583614.0273N; P13=547867.5777E/9583624.9359N; P14=547888.9701E/9583639.7200N; P15=547918.0637E/9583659.7648N; P16=547937.5896E/9583673.2571N; P17=547954.8184E/9583686.7494N; P18=547968.5154E/9583697.8497N; P19=547983.8777E/9583717.2269N; P20=548001.8244E/9583743.4937N; P21=548032.0201E/9583787.9372N; P22=548054.5610E/9583820.8067N; P23=548079.1661E/9583857.2117N; P24=548097.6870E/9583885.6315N; P25=548104.2113E/9583895.9577N; P26=548127.6557E/9583882.9368N; P27=548141.2529E/9583906.9075N; P28=548173.9759E/9583888.9269N; P29=548203.2360E/9583874.6068N; P30=548250.1861E/9583850.9867N; P31=548302.9974E/9583824.4180N; P32=548335.8563E/9583807.1766N; P33=548392.5365E/9583784.6865N; P34=548440.1482E/9583762.7858N; P35=548444.9474E/9583760.1156N; P36=548444.8026E/9583756.3528N; P37=548442.1969E/9583749.9850N; P38=548439.7360E/9583742.6041N; P39=548437.9988E/9583733.6313N; P40=548437.7093E/9583725.3821N; P41=548438.7728E/9583719.2368N; P42=548442.3918E/9583709.3957N; P43=548446.7347E/9583699.9887N; P44=548455.1055E/9583681.4098N; P45=548461.3186E/9583673.5195N; P46=548467.3638E/9583663.6147N; P47=548472.0657E/9583653.2062N; P48=548476.9354E/9583642.2941N; P49=548482.3090E/9583632.5572N; P50=548485.4995E/9583622.4845N; P51=548486.5070E/9583614.2585N; P52=548487.6825E/9583606.3682N; P53=548489.0241E/9583587.4588N; P54=548488.0166E/9583549.6862N; P55=548487.1770E/9583525.5118N; P56=548486.5025E/9583487.4635N; P57=548485.3277E/9583464.0539N; P58=548485.6636E/9583449.1128N; P59=548485.3277E/9583440.0474N; P60=548485.3277E/9583434.6753N; P61=548486.6711E/9583429.4710N; P62=548488.8541E/9583424.2668N; P63=548491.8767E/9583419.2305N; P64=548497.9220E/9583414.6977N; P65=548507.9973E/9583409.9972N; P66=548525.6292E/9583402.4426N; P67=548548.6347E/9583392.2021N; P68=548554.5934E/9583388.4240N; P69=548559.6311E/9583384.2271N; P70=548563.8292E/9583380.0301N; P71=548568.5310E/9583372.9792N; P72=548570.8819E/9583368.4465N; P73=548572.3932E/9583363.4102N; P74=548573.2328E/9583356.0235N; P75=548571.5536E/9583345.6151N; P76=548569.3595E/9583333.8126N; P77=548562.4746E/9583317.1926N; P78=548550.0192E/9583283.5002N; P79=543534.4023E/9583240.5234N; P80=548524.1181E/9583212.8900N; P81=548518.2408E/9583196.1022N; P82=548511.3559E/9583177.8035N; P83=548509.6876E/9583170.4651N; P84=548509.3520E/9583165.0958N; P85=548509.1841E/9583160.3952N; P86=548509.8557E/9583155.5267N; P87=548511.1991E/9583151.8334N; P88=548517.4437E/9583140.3203N; P89=548518.7871E/9583136.6270N; P90=548519.2909E/9583132.7658N; P91=548519.4476E/9583128.5178N; P92=548518.4401E/9583124.6566N; P93=548509.8760E/9583106.0221N; P94=548509.8760E/9583106.0221N; P95=548488.1515E/9583062.4578N; P96=548480.2591E/9583045.5021N; P97=548476.9006E/9583039.6264N; P98=548472.8705E/9583035.0937N; P99=548447.8611E/9583012.4812N; P100=548435.1966E/9583003.5081N; P101=548432.6303E/9583001.6467N; P102=548426.2855E/9583007.9898N; P103=548420.2403E/9583013.8655N; P104=548417.2177E/9583017.0552N; P105=548413.3555E/9583019.0697N; P106=548409.1574E/9583020.4128N; P107=548405.4631E/9583020.5806N; P108=548401.9367E/9583020.0770N; P109=548397.9065E/9583017.8946N; P110=548376.0766E/9583000.6031N; P111=548371.7106E/9582996.7419N; P112=548363.4824E/9582990.5304N; P113=548339.3015E/9582942.6851N; P114=548327.8254E/9582916.0794N; P115=548325.1387E/9582908.3570N; P116=548316.5746E/9582906.1745N; P117=548311.5369E/9582904.8315M; P118=548308.8501E/9582901.9776N; P119=548308.0105E/9582898.1164N; P120=548309.0181E/9582894.7588N; P121=548311.7048E/9582892.5764N; P122=548312.8803E/9582891.2334N; P123=548310.6973E/9582888.5473N; P124=548306.4318E/9582887.8206N; P125=548299.0432E/9582886.9812N; P126=548290.8150E/9582885.3024N; P127=548239.2627E/9582858.2740N; P128=548199.1960E/9582837.2406N; P129=548183.7471E/9582830.6933N; P130=548133.8740E/9582815.2485N; P131=548121.4477E/9582811.2194N; P132=548107.6780E/9582809.7085N; P133=548092.9470E/9582810.5381N; P134=548084.3829E/9582813.7278N; P135=548081.0245E/9582815.7423N; P136=548042.9060E/9582855.6973N; P137=548024.2330E/9582875.2505N; P138=548012.9822E/9582875.5862N; P139=548009.9596E/9582880.4547N; P140=548054.9629E/9582920.5776N; P141=548055.3364E/9582924.5372N; P142=548056.6798E/9582927.0554N; P143=548055.5044E/9582933.4348N; P144=548033.8423E/9582964.1565N; P145=548033.7954E/9582967.0663N; P146=547999.3712E/9583012.8971N; P147=547956.9975E/9583070.5546N; P148=547943.0599E/9583088.8533N; P149=547923.7191E/9583112.5977N; P150=547911.1249E/9583127.5389N; P151=547905.4155E/9583134.7577N; P152=547901.0495E/9583138.9546N; P153=547881.8216E/9583146.7650N; P154=547857.6407E/9583155.6625N; P155=547848.2370E/9583158.8522N; P156=547808.8508E/9583171.6186N; P157=547810.7322E/9583177.4324N; P158=547810.2191E/9583186.4953N; P159=547807.6535E/9583201.0300N; P160=547804.5747E/9583214.8808N; P161=547801.1331E/9583233.7583N; P162=547800.7911E/9583248.2930N; P163=547801.4752E/9583265.7347N; P164=547804.5540E/9583285.9124N; P165=547807.5279E/9583314.3546N; P166=547807.6715E/9583319.5218N; P167=547807.2407E/9583340.7650N; P168=547806.3895E/9583361.2553N; P169=547804.3795E/9583371.8769N; P170=547800.6466E/9583381.6373N; P171=547793.0373E/9583392.9765N; P172=547790.8837E/9583400.1532N; P173=547788.4143E/9583410.8312N; P174=547784.6814E/9583417.5773N; P175=547778.7949E/9583426.4765N; P176=547774.9184E/9583429.4907N.

F 504

Transcrito de
Loteamento 15



ESTADO DO CEARÁ — COMARCA DE FORTALEZA
CARTÓRIO CRISANTO PIMENTEL

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1.ª ZONA

Rua General Sampaio, 1300 — Fones: 231-1117 e 226-3261

CRISANTINA PIMENTEL ALVES PEREIRA
OFICIAL PRIVATIVO



CERTIDÃO

CRISANTINA PIMENTEL ALVES PEREIRA, oficial Privativo do Registro de Imóveis da Primeira Zona, Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, por nomeação legal etc.

CERTIFICA que, da ficha de registro geral nº02 consta que o imóvel foi matriculado sob número 12.066; o registro do loteamento Sitio Jacarey, Proprietário: SIMBRA - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA BRASILEIRA DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL LTDA, o referido é verdade. Dou fé.

R-03 M-18(637)

Fortaleza, 26 de 10 de 1987

Maurice Orange Nepes
SUBSTITUTA DA OFICIAL

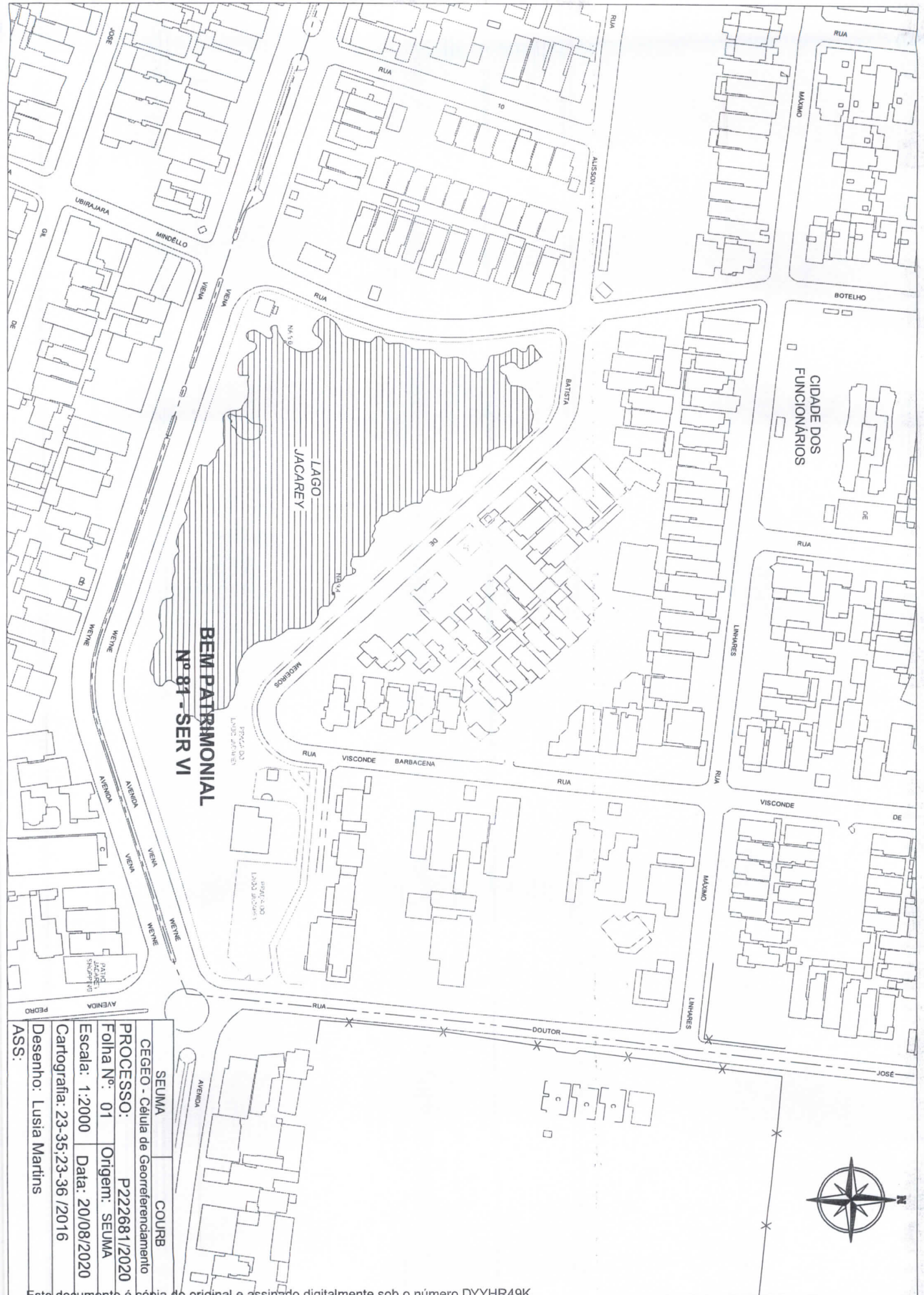


PROPOSTA DE LOTEAMENTO

PROJETO DE LOTEAMENTO DO SÍTIO JACARÉ
 ÁREA DE TERRENO: 1.200,00 m²
 PLANTA DE LOTEAMENTO E
 DEMONSTRATIVO DOS LOTES
 ESCALA: 1:1000

PROJ. CIVIL
 N.º 18
 537
 10/01/81

3/11



**BEM PATRIMONIAL
Nº 81 - SER VI**

SEUMA	COURB
CEGEO - Célula de Georreferenciamento	
PROCESSO:	P222681/2020
Folha Nº: 01	Origem: SEUMA
Escala: 1:2000	Data: 20/08/2020
Cartografia: 23-35,23-36 /2016	
Desenho: Lusía Martins	
ASS:	

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número DYYHR49K

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 142692 e código DYYHR49K



Ofício Nº 2362/2020 – COURB/SEUMA

Fortaleza, 20 de agosto de 2020

Ilmo. Sr.

PHILIPPE THEOPHILO NOTTINGHAM

Secretário

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Avenida Desembargador Moreira 2875 - Aldeota

CEP. 60170-002 – Fortaleza-Ce

Ref.: Processos nº P222681/2020

Senhor Secretário,

Apresentando nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, encaminhar o certame administrativo epigrafado, com fito de prestar suas considerações técnicas, sobre a possibilidade da existência de **área pública** e **oficialidade**, tendo em vista a manifestação do ofício nº 32/2020, colecionada na **página 02** da prestação administrativa mencionada.

Em tempo, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Marina Cavalcante Hissa
Coordenador de Desenvolvimento Urbano

Maria Águeda Pontes Caminha Muniz
Secretária da SEUMA



Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número DYYHR49K

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 142692 e código DYYHR49K

ASSINADO POR:

Assinado por: MARINA CAVALCANTE HISSA:65214706391 em 21/08/2020 Assinado por: MARIA AGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ em 21/08/2020